

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014

1

Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001	Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014
	Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2011, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios sessenta por cento da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 , passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:
Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a:	
	“Art. 4º-A As aplicações diretas da União tratadas no art. 4º, § 5º, constituirão auxílio financeiro e representarão sessenta por cento da dotação orçamentária do FNSP, a ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes contem com:
	I - fundo local de segurança pública;
	II - conselho de gestão, com composição simétrica à definida no art. 3º;
	III - plano local de segurança pública, previamente aprovado pelo Conselho Gestor do FNSP;
	IV - contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento.
	§ 1º Os planos municipais de segurança pública deverão ser compatíveis com o plano do Estado competente.
	§ 2º Do montante definido no <i>caput</i> , metade caberá aos Estados e metade caberá aos Municípios;
	§ 3º Os montantes devidos aos Estados e aos Municípios serão partilhados conforme as regras dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM;
	§ 4º O aporte para o Distrito Federal combinará os seus coeficientes de participação no FPE e no FPM – Capital;
	§ 5º O não atendimento dos requisitos estabelecidos no <i>caput</i> pelos Municípios ou pelos Estados ou Distrito Federal implicará que os recursos correspondentes serão administrados, respectivamente, pelo Estado competente ou pela União.
	§ 6º Os repasses ocorrerão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada anual.”
Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014

2

Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001	Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014
área da segurança pública.	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

